

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 01 de abril de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 576/2025

MATUREIA - PB, 01 ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA BASE DO SAMU DE MATUREIA-PB COMO 'BASE DO SAMU LUCAS NICOLAS ALVES DINIZ LIMA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

- Art. 1º Fica denominada "Base do SAMU Lucas Nicolas Alves Diniz Lima" a unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) localizada no município de Matureia-PB.
- Art. 2º A denominação de que trata esta Lei é uma homenagem póstuma a Lucas Nicolas Alves Diniz Lima, jovem nascido em 05 de março de 2005, na cidade de Teixeira-PB, que viveu parte de sua infância em Matureia, onde estudou na Creche Santa Célia e na Escola José Ramalho Xavier.
- Art. 3º A Prefeitura Municipal, por meio dos órgãos competentes, providenciará a instalação de placas indicativas com a nova denominação, constando os seguintes dizeres "Homenagem ao jovem Lucas Nicolas Alves Diniz Lima (2005-2024), exemplo de coragem e determinação, cuja luta contra o câncer mobilizou a comunidade de Matureia".
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orcamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE ABRIL DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JACKES RODRIGUES DO NASCIMENTO- 8º LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



LEI Nº 577/2025

MATUREIA - PB, 01 ABRIL DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA "MEDICAMENTO EM CASA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Matureia, o programa "Medicamento em Casa", com o objetivo de garantir o acesso efetivo aos medicamentos de uso contínuo às pessoas com mobilidade nula ou reduzida, residentes no município, mediante a entrega domiciliar.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

- I Facilitar o acesso aos medicamentos para pessoas que, em decorrência de seu estado de saúde ou condição social, enfrentam dificuldades de locomoção:
- II Garantir maior adesão aos tratamentos médicos prescritos, reduzindo as taxas de agravamento de doenças e internações hospitalares;
- III Organizar a assistência farmacêutica municipal, assegurando o fornecimento contínuo e monitorado dos medicamentos necessários;
- IV Promover a inclusão e cuidado social às pessoas em situação de vulnerabilidade, como idosos, acamados, cadeirantes e outros pacientes com necessidades especiais.

Art. 3º São beneficiários do programa:

- I Pacientes acamados ou com mobilidade reduzida, devidamente atestados por laudo médico;
- II Idosos com dificuldades de locomoção;
- III Pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, cadastradas nos programas sociais do município:
- IV Outras situações específicas que, mediante análise técnica, sejam consideradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A adesão ao programa "Medicamento em Casa" será feita mediante:

- I Apresentação de laudo médico atualizado que comprove a necessidade do uso contínuo de medicamentos;
- II Cadastro do paciente ou responsável legal na Secretaria Municipal de Saúde;
- III Atualização periódica do cadastro, a cada 6 (seis) meses, para garantir o acompanhamento e a continuidade do benefício.
- Art. 5º A entrega dos medicamentos será realizada conforme cronograma e logística definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executada:
- I Por agentes comunitários de saúde devidamente capacitados;
- II Por equipes ou empresas contratadas, quando necessário, para assegurar a eficiência do programa.
- Art. 6º Os medicamentos fornecidos pelo programa deverão estar devidamente registrados na lista padronizada da assistência farmacêutica municipal e corresponder às prescrições médicas indicadas para o paciente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

- I Planejar, implementar e coordenar as ações do programa;
- II Garantir os recursos humanos e logísticos necessários para o funcionamento eficaz do programa;
- III Realizar campanhas informativas e educativas para a população beneficiária sobre o uso correto dos medicamentos:
- IV Monitorar e avaliar os impactos do programa na saúde pública do município.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE ABRIL DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

PROIETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JACKES RODRIGUES DO NASCIMENTO- 8º LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



LEI Nº 578/2025

MATUREIA - PB, 01 ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO E DA EXECUÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 01 de abril de 2025.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Matureia, o ensino, a execução e a valorização do Hino do Município como atividade regular nas atividades pedagógicas.

Art. 2º O objetivo da inclusão do ensino do Hino Municipal no currículo escolar é:

- I Promover o conhecimento histórico e cultural do município entre os estudantes;
- II Fortalecer a identidade cultural e o sentimento de pertencimento dos alunos;
- III Incentivar a cidadania e o patriotismo local, fomentando o respeito aos valores cívicos;
- ${f IV}$ Valorizar os símbolos municipais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.
- Art. 3º O ensino do Hino Municipal será realizado de forma didática e interativa, com atividades que estimulem:
- I A memorização da letra e melodia do Hino;
- II O estudo de seu contexto histórico, autores e significado;
- III A execução do Hino em eventos cívicos, culturais e escolares.

Art. 4º As unidades escolares poderão organizar:

- I Oficinas de música e canto voltadas ao aprendizado do Hino Municipal;
- II Atividades culturais, como concursos e apresentações artísticas, que incentivem a criatividade e o engajamento dos alunos;
- III Palestras e encontros com historiadores, músicos e artistas locais para fomentar o reconhecimento do patrimônio cultural.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I Desenvolver orientações pedagógicas para o ensino do Hino Municipal;
- II Disponibilizar material didático, como cartilhas e gravações oficiais, para as escolas;
- III Capacitar os professores e gestores escolares para a realização das atividades propostas;
- IV Realizar anualmente uma campanha de valorização do Hino Municipal, envolvendo toda a comunidade escolar.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE ABRIL DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JACKES RODRIGUES DO NASCIMENTO—8º LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



LEI Nº 579/2025

MATUREIA - PB, 01 ABRIL DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Matureia, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de promover, garantir e assegurar os direitos fundamentais das pessoas com TEA, especialmente os relacionados à saúde, educação, inclusão social e dignidade humana

- Art. 2º A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será desenvolvida com base nos seguintes princípios:
- I Respeito à dignidade da pessoa com TEA, independentemente de classe social, cor, gênero ou condição econômica:
- II Garantia de acesso universal e igualitário aos serviços públicos e privados, assegurando sua participação na sociedade de forma plena;
- III Promoção de medidas de inclusão social e combate a qualquer forma de discriminação;
- IV Estímulo à intersetorialidade das ações públicas, envolvendo as áreas de saúde, educação, assistência social e cultura.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

- I Assegurar o diagnóstico precoce e o tratamento especializado às pessoas com TEA, por meio de atendimento humanizado e individualizado nos serviços públicos de saúde;
- II Garantir o acesso à educação inclusiva, com formação continuada de professores e adaptação de metodologias para atender às necessidades dos alunos autistas;
- III Estimular a inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, mediante programas específicos de capacitação e políticas públicas de empregabilidade;
- IV Promover o apoio psicológico e social às famílias das pessoas com TEA, com a criação de grupos de acolhimento e assistência técnica:
- V Ampliar o acesso a terapias e serviços multidisciplinares, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e fisioterapia;
- VI Garantir a fiscalização do cumprimento da Lei Federal nº 12.764/2012, conhecida como "Lei Berenice Piana", e outras legislações que tratem dos direitos das pessoas com TEA.

Art. 4º Para a implementação da política, o município poderá:

- I Celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas especializadas no atendimento às pessoas com TEA:
- II Criar centros de referência em TEA, para atendimento especializado e suporte às famílias;
- III Fomentar a realização de campanhas de conscientização e informação sobre o TEA, promovendo o respeito e a inclusão;
- IV Disponibilizar transporte público adaptado às necessidades das pessoas com TEA e seus familiares;
- V Garantir a prioridade de atendimento em estabelecimentos públicos e privados, nos termos da Lei Federal nº 10.048/2000.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, para detalhar as ações necessárias à sua aplicação.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE ABRIL DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

<u>PROIETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JACKES RODRIGUES DO NASCIMENTO— 8º LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017</u>

LICITAÇÃO





Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 01 de abril de 2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025

A Câmara Municipal de Matureia/PB, com sede na Av. José Jerônimo, s/n, São Francisco — Matureia-PB, manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 que objetiva: Contratação de empresa especializada em gestão documental para digitalização de documentos e processos, com utilização de mão-de-obra qualificada e própria, equipamentos (scaner) incluindo software de busca de documentos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Maturéia/PB, a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do edital, disponibilizado no site https://cmatureia.pb.gov.br/, (aba licitação) a ser enviado exclusivamente para o e-mail: licitacao@cmatureia.pb.gov.br, até as 18:00hs do dia 07/04/2025. Maiores informações no endereço supracitado.

Matureia/PB, 31 de Março de 2025. José Wagner Jeronimo da Silva Secretário Geral

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00005/2025

A Câmara Municipal de Maturéia/PB, com sede na Av. José Jerônimo, s/n, São Francisco – Matureia-PB, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que fará realizar, Contratação Direta – com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para o exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Maturéia/PB, a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência, disponibilizado no site www.cmatureia.pb.gov.br (aba licitação) a ser enviado exclusivamente para o e-mail: licitacao@cmatureia.pb.gov.br até as 18:00hs do dia 07/04/2025. Maiores informações no endereco supracitado.

Matureia/PB, 31 de Março de 2025. José Wagner Jeronimo da Silva Secretário Geral

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2025

A Câmara Municipal de Maturéia/PB, com sede na Av. José Jerônimo, s/n, São Francisco – Matureia-PB, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/20/21 torna público que fará realizar, Contratação Direta – com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos na seleção, classificação, catalogação, identificação, organização, e arquivamento de documentos gerados na Câmara Municipal de Maturéia/PB, a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência, disponibilizado no site www.cmatureia.pb.gov.br (aba licitação) a ser enviado exclusivamente para o e-mail: licitacao@cmatureia.pb.gov.br até as 18:00hs do dia 07/04/2025. Maiores informações no endereço supracitado.

Matureia/PB, 31 de Março de 2025 José Wagner Jeronimo da Silva Secretário Geral



AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2025

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Matureia/PB, no uso de suas atribuições informa aos interessados o Julgamento da Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 00006/2025, que tem como objeto à Aquisição parcelada de

material médico, hospitalar e laboratorial, destinados as atividades da Secretaria de Saúde do Município de Matureia/PB, sendo o pedido de Impugnação da respectiva empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.779.833/0001-56, sendo CONHECIDA A IMPUGNAÇÃO, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito INDEFERIDA, nos termos do julgamento presentes na decisão, mantendo todos os itens do edital e seus anexos. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua Praça José Alves da Costa Neto, nº 75, centro, na cidade de Matureia/PB.

Matureia – PB, 31 Março de 2025. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITOPrefeitura Municipal de Matureia

CNP3: 01.612.689/0001-78 | http://www.matureia.pb.gov.br Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000 Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA